



CÂMARA MUNICIPAL

Mirassolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a abertura do volume II do Procedimento Administrativo iniciando em fls. 206.

Mirassolândia 02 de outubro de 2023.

Regina Aparecida da Silva Costa

Presidente

Jairo Leandro Durigan

Relator

José Carlos da Cruz

Membro da Comissão processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO

Ao

Denunciante

DELVAIR CECCONE

Por meio desta, vimos notificar Vossa Senhoria à comparecer à audiência de início da instrução, do processo disciplinar n 01/2023, pedido de cassação do mandato do vereador Ronaldo de Oliveira Santos, que ocorrerá **no dia 02 de outubro de 2023 às 17h30 na Câmara Municipal de Mirassolândia**, facultando a presença do denunciado e de sua defesa técnica.

Esta convocação será acompanhada do parecer da comissão processante que deliberou sobre o prosseguimento da investigação da denúncia e do ato normativo que designou a audiência.

O encaminhamento da presente notificação, será enviado por whatsapp e e-mail, que servirá como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recebimento valerá como comprovante e caso necessite dos documentos impressos, esta casa de leis estará a disposição.

Mirassolândia, 28 de Setembro de 2023.

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

Presidente da Comissão processante de inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO

Ao
Suplente
Daniel Stellari

Por meio desta, vimos notificar Vossa Senhoria à comparecer à audiência de início da instrução, do processo disciplinar n 01/2023, pedido de cassação do mandato do vereador Ronaldo de Oliveira Santos, que ocorrerá **no dia 02 de outubro de 2023 às 17h30 na Câmara Municipal de Mirassolândia**, facultando a presença do denunciado e de sua defesa técnica.

Esta convocação será acompanhada do parecer da comissão processante que deliberou sobre o prosseguimento da investigação da denúncia e do ato normativo que designou a audiência.

O encaminhamento da presente notificação, será enviado por whatsapp e e-mail, que servirá como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recebimento valerá como comprovante e caso necessite dos documentos impressos, esta casa de leis estará a disposição.

Mirassolândia, 28 de Setembro de 2023.

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

Presidente da Comissão processante de inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

3º ATO DELIBERATIVO, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Audiência de início de instrução

CONSIDERANDO que Delvair Cecconi, protocolou nesta casa de Leis uma denuncia, requerendo a instauração do processo de **cassação por quebra de decoro parlamentar do Vereador Ronaldo Oliveira Santos**, por ter sido condenado pela Juíza da Comarca de São José do Rio Preto **Dra Glauca Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira**, pelos delitos: a) duas vezes no artigo 90, da Lei 8.666/93, c.c. artigo 29, do CP, na forma do art. 71, do CP, e b) por diversas vezes no art. 317, do Código Penal, na forma do art. 71, do CP, ambos em concurso material de crimes.

CONSIDERANDO que no dia 23/08/2023, a denuncia foi incluída na pauta da Sessão Legislativa Ordinária e após lida foi aprovada a instauração de investigação pelos Vereadores Jairo Leandro Durigan, (PSDB), José Aparecido Mendes Ramos (DEM), Regina Aparecida da Silva Costa (DEM), Claudenir Tonjani (DEM) e Carlos Murilo dos Santos, (DEM), votando contra os Vereadores José Carlos da Cruz (UNIÃO BRASIL), João Aparecido Baptista de Paula (UNIÃO BRASIL) e Renata Brigatti Alavarse (PSDB), e o denunciado Ronaldo de Oliveira Santos (UNIÃO BRASIL), de forma consensual escolheram a comissão processante, composta por Regina Aparecida da Silva Costa (PRESIDENTE), Jairo Leandro Durigan (RELATOR) e José Carlos da Cruz (MEMBRO).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que em obediência aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 201/67, foi concedido o prazo de 10 dias ininterruptos para o denunciado apresentar sua defesa, por escrito, arrolando testemunhas e todos os demais tipos de provas que pretendia produzir;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, deliberou pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA** para maiores esclarecimentos, argumentando que a representação veio acompanhada da sentença criminal, após uma vasta investigação pelo GAECO e a aplicação dos princípios dos contraditório e ampla defesa, pautadas pelas audiências de instrução debates e julgamento, concluiu pela sentença condenatória.

Neste ato a comissão processante realiza audiência de início instrução do processo, que por celeridade e economia processual, ouviremos os depoimentos prestados nos autos do processo crime 0027309.87.2018.8.26.0576, iniciando pelos seguintes:

Em audiência realizada no dia 01/06/2021, com a oitiva de:

- FERNANDA MARTINS DE LIMA DELPRETTO, disponível 01/06/2021;

- MARCOS ALBERTO PAVANELLI, disponível 01/06/2021;

- NEUSA MARIA CLÁUDIO, disponível 01/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- UEIDER DA SILVA MONTEIRO, disponível

01/06/2021

-JOSÉ HENRIQUE MARQUES VIEIRA,
disponível 01/06/2021

Inquiridas as testemunhas supramencionadas, a Comissão Processante designará para o **dia 04 de outubro de 2023 às 17:30 horas** para continuação da audiência de reprodução dos depoimentos das testemunhas inquiridas no processo as 0027309.87.2018.8.26.0576, os vereadores e patronos do Denunciado sairão intimados, comprovando a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/67.

Pela ordem, esta comissão requer a retificação do partido dos Vereadores João Aparecido Baptista Paula, José Carlos da Cruz e Ronaldo de Oliveira Santos, sendo filiados e eleitos pelo Partido Liberal.

Requer a juntada da decisão da Magistrada **Dra Glaucia Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira**, que concedeu a intervenção desta comissão como terceiro interessado nos autos do processo criminal n 0027309.87.2018.8.26.0576.

Encaminhe cópia do termo desta audiência feito político-administrativo n 01/23 aos procuradores do Denunciado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal Mirassolândia de 02 de

outubro de 2023.

Vereadores:

Claudenir Tonjani

Carlos Murilo dos Santos

João Aparecido Baptista de Paula

Renata Brigatti Alvarse

Denunciante:

Delvair Cecconi

Patronos do Denunciado:

Marcelo Mascaro

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

Presidente

JAIRO LEANDRO DURIGAN

Relator

JOSÉ CARLOS DA CRUZ

Membro



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0027309.87.2018.8.26.0576

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA,

brasileira, casada, e serviço social e vereadora, CPF/MF 293.085.878-88, RG n 21.859.519-0 com endereço na Rua José Matiel, 297, cidade Jardim, Mirassolândia, Cep 15145-000, endereço eletrônico reapsico@bol.com.br, fone 17-992003910, neste ato representando a **COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO n 01/23**, para investigar o vereador RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vereador da cidade de Mirassolândia, fazendo isto nos termos a seguir delineados:

A Câmara Municipal de Mirassolândia recebeu uma denuncia do Cidadão Delvair Cecconi, requerendo a instauração do processo de **cassação por quebra de decoro parlamentar do Vereador Ronaldo Oliveira Santos, por ter sido condenado por este juízo conforme sentença de fls. 955 a 1205.**



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

A maioria dos vereadores entendeu pelo prosseguimento da investigação, estando agora iniciando a instrução do processo.

Assim para maior celeridade e economia processual, esta comissão decidiu pela utilização das provas deste feito, porém ao tentar acessar o link para abertura das oitivas das testemunhas não logramos êxito, mesmo o processo sendo público.

Isto posto, **requeremos a habilitação no feito pelo prazo de 48 horas** para que possamos realizar a audiência, que está designada para hoje às 17:30 horas no qual *pedimos vênia*, diante da urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mirassolândia, 02 de outubro de 2023.

CLAUDIA RENATA DA SILVA

OAB n 124.827

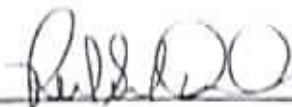
DRA. CLÁUDIA RENATA DA SILVA
OAB/SP nº 124.827

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, serviço social e vereadora, CPF/MF 203.085.878-88, RG n 21.859.519-0 com endereço na Rua José Matiel, 207, cidade Jardim, Mirassolândia, Cep 15145-000, endereço eletrônico reapsico@bol.com.br, fone 17-092003910, neste ato representando a Comissão Processante de Inquérito n 01/2023. Constitui sua bastante procuradora a Dra. **CLÁUDIA RENATA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-Seção Paulista sob número 124.827 com banca na Rua Manoel Ribeiro de Sá, nº 524, Centro, em Nova Granada-SP, a quem confere(m) os mais amplos e globais poderes das cláusulas ad juditia et extra, para o foro em geral, não importando qual seja o juízo, instância ou Tribunal (inclusive Instância administrativa ou fiscal) podendo propor contra qualquer pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) as ações que julgar necessárias à defesa de seus direitos, e defende-lo(s) na(s) que contra ele(s) for(em) proposta, seguindo-as até final liquidação, podendo, ainda e da mesma forma, intervir em qualquer caso judicial ou extrajudicial de interesse do(s) outorgante(s); fazer chamamento à autoria, abrir inventários e segui-los até final partilha; requerer medidas preventivas incidentes ou acautelatórias; requerer a abertura de sindicâncias administrativas e defender o outorgante nas que contra ele forem abertas, fazer a defesa do outorgante em processos e inquéritos criminais; transgír, desistir, receber e dar quitação de qualquer espécie, pagar, assinar termo de levantamento de depósito, firmar compromissos, concordar de quaisquer declarações, representá-lo(s) perante repartições públicas, autárquicas ou de economia mista e substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, inclusive dar-se por citado em nome do mandante

Mirassolândia /SP, 02 de outubro de 2023.

Ass.:



REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

Rua: Manoel Ribeiro de Sá nº 524, centro, Nova Granada/SP
e-mail: draclaudiarenata@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 01 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, "c" e "d" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nos termos do art. 5º, II do Decreto-Lei nº 201/67, foi realizado escolha, respeitando a proporcionalidade partidária, na Sessão Ordinária do dia 23/08/2023, oficializando os seguintes vereadores para compor a Comissão Processante, que conduzirá os trabalhos de averiguação referentes à denúncia em face do Vereador **Ronaldo de Oliveira Santos** pela suposta prática de ato que acarretou em quebra de decoro parlamentar.

PRESIDENTE: Regina Aparecida da Silva Costa– DEM;

RELATOR: Jairo Leandro Durigan - PSDB

MEMBRO: José Carlos da Cruz - PL

A presente Comissão, constituída por 03 (três) membros, terá duração improrrogável de 90 (noventa) dias.

Mirassolândia, 25 de agosto de 2023.

Carlos Murilo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
5ª VARA CRIMINAL
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 1º andar - Centro
 CEP: 15010-902 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17)3233-6700 - E-mail: riopreto5cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0027309-87.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Joseani Octaviani e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gláucia Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira**

Vistos.

Fls. 1220/1221: **defiro** a habilitação da parte como terceira interessada. **Providencie-se.**

Intime-se.

São José do Rio Preto, 02 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA VESPOLI DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 02/10/2023 às 16:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0027309-87.2018.8.26.0576 e código A7867B4.

MARCELO MASCARO
OAB-SP nº. 230.875

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Comissão
Processante REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA da Câmara
Municipal de Mirassolândia-SP.

*J. conciliou
Rafael*

Ronaldo de Oliveira Santos, já
devidamente qualificado, por seus procuradores, que
esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar o quanto segue.

CONSIDERANDO que até a presente data
(02.10.2023 - às 17h30min.) estes autos
não estão disponibilizados no *site* da
Câmara de Mirassolândia para consulta, já
tendo sido anteriormente solicitado às
fls. 157/158.

Carolina

MARCELO MASCARO
OAB-SP nº. 230.875

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

CONSIDERANDO que a última página que consta destes autos é a folha 205 (conforme as assinaturas dos membros da Comissão Processante).

CONSIDERANDO que só há nos autos a **notificação** do denunciado (fls. 163), mas não há a **convocação** da Comissão Processante para a realização da devida instrução processual.

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº. 201/67 determina a **intimação pessoal** (art. 5º, inciso IV), necessário se faz que todos os próximos atos processuais, como por exemplo as oitivas das testemunhas de defesa, siga, rigorosamente, o comando legal.

CONSIDERANDO que no dia de hoje (02.10.2023 - às 17h30min.) não há nos autos a **notificação** das testemunhas de acusação.

CONSIDERANDO ainda a utilização indevida da estrutura da Câmara Legislativa Municipal, como por exemplo o uso das redes sociais, que sugere um caráter

MARCELO MASCARO
OAB-SP nº. 230.875

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

punitivista, o que não é de praxe aos órgãos públicos, passando uma imagem de julgamento antecipado à comunidade local.

CONSIDERANDO, por fim, que apesar de constar às fls. 02 que o Denunciante é suplente, não há nos autos nenhum documento pessoal bem como partidário, sugerindo, em razão da omissão probatória, ser uma denúncia apócrifa.

Por todo o exposto, requer-se que a Comissão Processante, na pessoa da Presidente, Regina Aparecida da Silva Costa, faça o necessário saneamento dos autos, sob pena de caracterização de CERCEAMENTO DE DEFESA, acarretando, conseqüentemente, na nulidade de todo o processo de cassação.

Isto porque, as garantias processuais não podem ser usurpadas e nem arbitrárias, pois, o cerceamento de defesa, ceifa a participação da parte nos procedimentos processuais, além de agredir direitos originários da defesa, rompendo assim, com a própria ordem jurídica, maculando a jurisdição processual e violando o contraditório e a ampla defesa.

MARCELO MASCARO**OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Tal ato, que investe contra o próprio modelo de processo do regime democrático, como procedimento que se forma com a participação das partes em contraditório determinará no reconhecimento de nulidade absoluta.

Finalmente, a presente petição serve como **PREQUESTIONAMENTO** para o ingresso de ação judicial, uma vez caracterizada que a Comissão Processante não está prestigiando o preceito constitucional do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Mirassolândia-SP, 02 de outubro de 2023 (às 17h30min.).



Marcelo Mascaro
OAB/SP Nº. 230.875

Giovanni Perinotto dos Santos
OAB/SP Nº. 400.184



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

4º ATO DELIBERATIVO, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

2ª Audiência de início de instrução

CONSIDERANDO que Delvair Cecconi, protocolou nesta casa de Leis uma denuncia, requerendo a instauração do processo de **cassação por quebra de decoro parlamentar do Vereador Ronaldo Oliveira Santos**, por ter sido condenado pela Juíza da Comarca de São José do Rio Preto **Dra Glaucia Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira**, pelos delitos: a) duas vezes no artigo 90, da Lei 8.666/93, c.c. artigo 29, do CP, na forma do art. 71, do CP, e b) por diversas vezes no art. 317, do Código Penal, na forma do art. 71, do CP, ambos em concurso material de crimes.

CONSIDERANDO que no dia 23/08/2023, a denuncia foi incluída na pauta da Sessão Legislativa Ordinária e após lida foi aprovada a instauração de investigação pelos Vereadores Jairo Leandro Durigan, (PSDB), José Aparecido Mendes Ramos (DEM), Regina Aparecida da Silva Costa (DEM), Claudenir Tonjani (DEM) e Carlos Murilo dos Santos, (DEM), votando contra os Vereadores José Carlos da Cruz (PL), João Aparecido Baptista de Paula (PL) e Renata Brigatti Alavarse (PSDB), e o denunciado Ronaldo de Oliveira Santos (PL), de forma consensual escolheram a comissão processante, composta por Regina Aparecida da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Costa (PRESIDENTE), Jairo Leandro Durigan (RELATOR) e José Carlos da Cruz (MEMBRO).

CONSIDERANDO que em obediência aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 201/67, foi concedido o prazo de 10 dias ininterruptos para o denunciado apresentar sua defesa, por escrito, arrolando testemunhas e todos os demais tipos de provas que pretendia produzir;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, deliberou pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA** para maiores esclarecimentos, argumentando que a representação veio acompanhada da sentença criminal, após uma vasta investigação pelo GAECO e a aplicação dos princípios dos contraditório e ampla defesa, pautadas pelas audiências de instrução debates e julgamento, concluiu pela sentença condenatória.

CONSIDERANDO que no dia 02/10/2023 iniciou instrução do processo, que por celeridade e economia processual, ouviram os depoimentos Fernando Martins de Lima Delpretto; Marcos Alberto Pavanelli; Neusa Maria Cláudio; Ueilder da Silva Monteiro; José Henrique Marques Vieira, prestados nos autos do processo crime 0027309.87.2018.8.26.0576.

Nesta data realizaremos a segunda audiência, disponibilizando para os presentes uma cópia da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

denúncia apresentada pelo Grupo de atuação especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, que será lida pelo relator e na sequência assistiremos os seguintes depoimentos:

- ODECIO BOSCHESI;
- JOSÉ CARLOS DA CRUZ;
- ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
- TEREZINHA RODRIGUES LIMA

E OS RÉUS:

- JOSIANE OCTAVIANI
- MARCIA MISHISNI YOUSSEF
- RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Às 20h:03m a audiência foi interrompida após a oitiva do depoimento no primeiro vídeo da Senhora Josiane Octaviani, designando para continuação da **audiência para o dia 10 de outubro de 2023, às 17:30horas**, saindo todos os presentes intimados, respeitando o prazo de pelo menos vinte e quatro horas, nos termos do art. 5º , inciso IV, do Decreto-Lei 201/67.

Desde já, fornece uma cópia do termo desta audiência, referente o feito político-administrativo n 01/23 aos procuradores do Denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal Mirassolândia de 04 de outubro de 2023.

Vereadores:

Carlos Murilo dos Santos

Claudemir Tonjani
Claudemir Tonjani

João Aparecido Baptista de Paula

José Aparecido Mendes Ramos

José Aparecido Mendes Ramos

Renata Brigatti Alavarse

Renata Brigatti Alavarse

Denunciante:

Delvair Cecconi

Patronos do Denunciado:

Giovanni Perinotto dos Santos

Giovanni P. dos Santos

Marcelo Mascaro

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

Presidente

Bo

[Handwritten initials and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

JAIRO LEANDRO DURIGAN

Relator

JOSÉ CARLOS DA CRUZ

Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Autos nº 0027309-87.2018.8.26.0576

(Distribuição por dependência aos autos da
medida cautelar nº 0018827-58.2015.8.26.0576)

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, art. 25, inciso III, da Lei 8.625/1993, art. 3º, inciso III, Lei 12.850/2013 e art. 1º, da Resolução CNMP 181/2017, vem à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1) **JOSEANI OCTAVIANI**, brasileira, filha de José Octaviani e Anita Sanches Dias Octaviani, nascida aos 24/11/1965, natural de Potirendaba/SP, portadora do RG.SSP.SP nº 12.404.994-1, inscrita no CPF/MF nº 089.354.948-79;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
5ª VARA CRIMINAL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 1º andar, Centro - CEP 15010-902, Fone: (17)3233-6700, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 0027309-87.2018.8.26.0576
 Classe – Assunto: Procedimento Investigatório Criminal (pic-mp) - Crimes da Lei de Licitações
 Autor: Justiça Pública e outro
 Averiguado: FERNANDA LIMA DELPRETO e outros

CERTIFICA-SE que em 11/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao portal eletrônico.

Teor do ato: Central Facilitadora - Ministério Público - Remessa à Promotoria Criminal

São José do Rio Preto, (SP), 11 de setembro de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2) **MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF**, brasileira, solteira, técnica química, filha de Mohamad Ali Youssef e de Mariliam Mohamad Ali Youssef, nascida aos 09/01/1970, portadora do RG.SSP.SP nº 15.294.386, inscrita no CPF/MF nº 095.388.888-63, residente e domiciliada na Avenida Doutor Aniloel Nazareth nº 5480, apartamento 13, bairro Mansur Daud, em São José do Rio Preto/SP; e

3) **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, de apelido "Jony", brasileiro, casado, servidor público municipal, filho de Paulo de Oliveira Santos e de Odalice Bassan de Moraes, nascido aos 03/04/1979, portador do RG.SSP.SP nº 29.618.176-6, inscrito no CPF/MF nº 276.792.918-96, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Rodrigues nº 180, em Mirassolândia/SP.

1 - Consta que, em período incerto, mas inclusive entre 08 de fevereiro de 2011 a 14 de fevereiro de 2011, **JOSEANI OCTAVIANI, MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF, RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "JONY"** e terceira pessoa ainda não identificada, todos agindo em concurso entre si, com unidade de desígnios e relevância causal das condutas, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 05/2011, da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

2 - Consta que, desde períodos incertos, mas inclusive no dia 6 de janeiro de 2012, por várias vezes, **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "JONY"**, **sollicitou e recebeu**, para si, direta e indiretamente, em razão da função pública que exercia na época dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

fls. 388

atos, vantagens indevidas, correspondentes ao recebimento de valores diversos, inclusive cheque no valor de R\$ 600,00.

3 - Consta que, em período incerto, mas inclusive entre 20 de fevereiro de 2013 e 05 de março de 2013, **JOSEANI OCTAVIANI, MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF, RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "JONY"**, e terceira pessoa ainda não identificada, todos agindo em concurso entre si, com unidade de desígnios e relevância causal das condutas, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 03/2013, da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

4 - Consta, outrossim, que **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "JONY"** associou-se a **JOSEANI OCTAVIANI** e **MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF** com a finalidade de fraudar licitações e receber periódicas propinas.

RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS é servidor público municipal efetivo na Prefeitura de Mirassolândia e também exerce o cargo de vereador (desde pelo menos o ano de 2009), para o qual foi reeleito diversas vezes.

Segundo se apurou, a associação criminosa integrada por **JOSEANI OCTAVIANI** e **MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF**, cooptando **JONY** e outros servidores públicos, atuou no município de Mirassolândia, frustrando o caráter competitivo de licitações entre os anos de 2009 a 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Vejamos.

No ano de 2008, foi realizado procedimento de carta convite visando à prestação de serviços relativos à análise de água. Sem que tenha ocorrido qualquer fraude conhecida, a empresa PA LABORATÓRIO sagrou-se vencedora.

Contudo, a partir de 2009, **JOSEANI, MÁRCIA, FERNANDA e JONY**, além de agentes públicos ainda não identificados com precisão, passaram a se ajustar com a finalidade de falsificar e simular procedimentos licitatórios visando ao direcionamento dos certames seguintes para que a empresa indicada por **JOSEANI** continuasse sendo a vencedora.

Desde aquele ano (2009), **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, conhecido popularmente por "JONY", valendo-se de sua posição de vereador e servidor público municipal, passou a procurar **JOSEANI**, solicitando e exigindo valores indevidos, sob ameaça de atuar junto ao prefeito municipal (então seu aliado político) de modo a convencê-lo interromper a manutenção dos contratos em que o PA LABORATÓRIO sagrava-se vencedor. Em geral, ele deslocava-se até a sede do laboratório para cobrar as propinas solicitadas, que acabavam sendo pagas por **JOSEANI e MÁRCIA**.

Dentre outros vários pagamentos, **RONALDO** teve em seu favor o depósito de um cheque no valor de R\$ 600,00, emitido pelo PA LABORATÓRIO em 6 de janeiro de 2012, a título de propina recebida, sempre mediante a ameaça de que poderia atuar para rescisão do contrato público vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Além disso, uma vez associadas, **JONY, JOSEANI e MÁRCIA**, ainda em 2009, fraudaram a licitação modalidade Convite nº 25/2009, iniciada no dia 24 de julho de 2009, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços relativos à análise de água num período de 12 (doze) meses.

Neste mesmo contexto, posteriormente, entre os dias 8 e 14 de fevereiro de 2011, **JOSEANI, MÁRCIA, FERNANDA, RONALDO** e um advogado público já falecido (cuja identidade será confirmada no decorrer do processo, tratando-se possivelmente do ex-assessor jurídico Dr. OSWALDO PULICCI) se ajustaram com a finalidade de falsificar e simular propostas no Convite nº 05/2011, de modo a previamente determinarem os preços e abolirem o caráter competitivo da licitação, garantindo que ao final fosse a empresa indicada por **JOSEANI** a vencedora.

Com efeito, no início do ano de 2011, interessando em continuar recebendo propinas, **RONALDO** orientou **JOSEANI** a procurar na Prefeitura um advogado já falecido (cuja identidade será confirmada no decorrer do processo), o qual solicitou a **JOSEANI** que apresentasse três propostas de três empresas diferentes, sendo utilizados, para tanto, os documentos do **PA LABORATÓRIO**, da **AUTÔMATA QUÍMICA** e da **R. BERALDI**, concorrendo para as fraudes, além da própria **JOSEANI**, também **FERNANDA** e **MÁRCIA**.

É que os orçamentos e propostas de preços foram todos preparados e falsificados por **JOSEANI, MÁRCIA** e **FERNANDA**, mediante prévio ajuste de valores, datas, etc., sendo que **JOSEANI** e **FERNANDA** utilizaram inclusive carimbos falsos das supostas empresas convidadas para utilização nas licitações fraudadas e providenciaram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

toda a documentação necessária para instruir as habilitações, a pedido e mando de **JOSEANI**.

Foram utilizados, para tanto, os documentos do PA LABORATÓRIO, da AUTÔMATA QUÍMICA e da R. BERARDI, concorrendo para as fraudes, além da própria **JOSEANI**, também **FERNANDA e MÁRCIA**.

De fato, para consumir o delito, **JOSEANI, MÁRCIA e FERNANDA** providenciaram assinaturas de retirada de edital e propostas de preços todas falsas e simuladas. A proposta, recibo de convite e demais documentos de R. BERARDI são falsos, pois providenciados por **JOSEANI OCTAVIANI**, como era de conhecimento de todos os demais envolvidos. Já as propostas, recibos e documentos de PA LABORATÓRIO e AUTÔMATA QUÍMICA foram simulados, visto que **JOSEANI e MÁRCIA**, respectivamente, os subscreveram em prévio conluio.

Assim, seguindo o plano que traçaram, a licitação **Carta Convite nº 05/2011** foi aberta no dia 8 de fevereiro de 2011 e rapidamente encerrada, uma vez que no dia 14 de fevereiro de 2011 o contrato já estava devidamente formalizado e assinado pelas partes, tudo em perfeito alinhamento para seguirem com o intento de fraudar a licitação. Não houve publicação do edital do **Convite nº 05/2011** na imprensa oficial, apenas tendo sido publicada a homologação/adjudicação em jornal local.

E, como era esperado, ao final do procedimento licitatório **Convite nº 05/2011**, sagrou-se vencedora a empresa PA LABORATÓRIO.

Dois anos depois, o esquema se repetiu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Foi apurado que, em data não especificada e em circunstâncias ainda incertas, mas ao menos entre os dias 20 de fevereiro e 5 de março de 2013, **JOSEANI, MÁRCIA, FERNANDA e RONALDO**, com mesmo intuito, cooptaram um servidor público que também não foi identificado, mas então responsável pelas licitações, de modo que se ajustaram com a finalidade de falsificar e simular propostas no **Convite nº 03/2013**, previamente determinando os preços e abolindo o caráter competitivo daquela licitação, garantindo que ao final fosse a empresa indicada por **JOSEANI** a vencedora.

No tocante ao **Convite nº 03/2013**, definiram-se as três empresas convidadas, todas indicadas por **JOSEANI e MÁRCIA**, que inclusive ficaram responsáveis por receber tais convites em nome de todas elas.

Foram novamente utilizados, para tanto, os documentos do PA LABORATÓRIO, da AUTÔMATA QUÍMICA e da R. BERALDI, concorrendo para as fraudes, além da própria **JOSEANI**, também **FERNANDA e MÁRCIA**. E novamente foram empregados proposta e documentos falsos, em nome de R. BERALDI, e propostas e documentos simulados de PA LABORATÓRIO e AUTÔMATA QUÍMICA, visto que suas representantes, **JOSEANI e MÁRCIA**, estavam previamente ajustadas para definição de preços, etc.

Além disso, o recibo de retirada de convite em nome de AUTÔMATA QUÍMICA (YOUSSEF ANÁLISE – fls. 12 daquele certame) e também a proposta de fls. 18 foram subscritos por **JOSEANI**, mediante aposição de falsa assinatura como se fosse de **MÁRCIA**, o que era inclusive conhecimento desta última.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assim, prosseguindo no intento fraudulento, a licitação **Carta Convite nº 03/2013** foi aberta no dia 20 de fevereiro de 2013 e rapidamente encerrada, uma vez que no dia 5 de março de 2013 o contrato já estava devidamente formalizado e assinado pelas partes, tudo em perfeito alinhamento para seguirem com o intento de fraudar a licitação.

Igualmente não houve publicação do edital **Convite nº 03/2013** na imprensa oficial, tendo sido apenas publicada a homologação/adjudicação em jornal local, o que evitou que terceiros tivessem conhecimento da suposta licitação, a tempo de participarem do certame.

E, ao final do procedimento licitatório **Convite nº 03/2013**, sagrou-se vencedora a empresa PA LABORATÓRIO.

Nesta esteira, está claro que não houve competição em nenhuma das licitações que as empresas acima mencionadas participaram em conjunto, não podendo se olvidar do caráter fraudulento das licitações, uma vez que os documentos e propostas das empresas "licitantes" foram forjados e previamente preparados por **JOSEANI, MÁRCIA** e **FERNANDA**, em conluio com servidores não identificados e **JONY**, somente com a finalidade de que o número mínimo de integrantes de carta convite fosse respeitado.

Tudo não passou de um mero jogo de encenação, nunca houve qualquer procedimento licitatório idôneo e muito menos competição, uma vez que tudo já estava previamente montado, forjado e ajustado entre os denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ademais, ao se manter por tanto tempo ciente dos fatos ilícitos cometidos nas licitações de Mirassolândia e inclusive atuando em conjunto com **JOSEANI** e **MÁRCIA**, por anos a fio, conclui-se que **JONY** a elas estava associado para a prática de tais crimes.

Sendo que os respectivos contratos firmados foram executados e pagos, em nítido prejuízo ao erário:

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo denuncia a Vossa Excelência: **JOSEANI OCTAVIANI** e **MÁRCIA MIHISNI YOUSSEF** como incurso no art. 90 da Lei 8.666/93 c.c. art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 69 da Lei Penal (concurso material de delitos); e **RONALDO OLIVEIRA SANTOS**, vulgo "JONY", como incurso no art. 317 do Código Penal, por várias vezes, art. 288 do Código Penal e art. 90 da Lei 8.666/93 c.c. art. 29 do Código Penal, por duas vezes, todos em conjunto na forma do art. 69 da Lei Penal (concurso material de delitos).

1. Após a distribuição, registro e autuação do presente expediente, o Ministério Público requer o processamento do feito, instaurando-se o devido processo legal, nos termos dos arts. 394, § 1º, inciso I, e ss. do Código de Processo Penal (rito ordinário), citando-os para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, designando-se audiência, ouvindo-se às testemunhas do rol abaixo e interrogando-se os réus, e prosseguindo-se até sua final condenação (considerando-se, em relação à denunciada **JOSEANI**, as penas previstas no acordo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

colaboração premiada homologada, que deverão ser unificadas perante o MM. Juízo da 5ª Vara da Comarca de São José do Rio Preto, a quem também compete a fiscalização das condições fixadas):

ROL:

- A) **Fernanda Martins de Lima Delpretto** – colaboradora – fls. 123/124;
- B) **Marcos Alberto Pavanelli** – testemunha – fls. 135/136; e
- C) **Odécio Boschesi** – testemunha – fls. 101/102 e 112.

2. Diante da gravidade em concreto dos fatos cometidos e do grande número de fraudes e atos de corrupção já confessados por **JOSEANI** e **FERNANDA**, inviável a propositura de suspensão condicional do processo a quaisquer dos denunciados.

3. Nos termos da Cláusula 12ª do acordo de colaboração de fls. 12 dos autos da medida cautelar nº 0018827-58.2015.8.26.0576, deixa-se de denunciar **FERNANDA MARTINS DE LIMA DELPRETO**.

4. Com relação às fraudes eventualmente cometidas na carta convite nº 25/2009 do município de Mirassolândia (tipo penal descrito no art. 90 da Lei 8.666/93, que prevê pena de 2 a 4 anos de detenção), cuja investigação também é objeto do PIC ora acostado, requer seja declarada a extinção da sua punibilidade, tendo em vista o decurso de lapso temporal superior a oito anos, desde a abertura e julgamento daquele certame; o que se faz com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5. Requer-se a vinda de folhas de antecedentes, certidões de distribuição e certidões dos fatos eventualmente indicados.

São José do Rio Preto, 5 de outubro de 2018.

JULIO ANTONIO SOBOTKA FERNANDES

1º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto

HÉRICO WILLIAM ALVES DESTÉFANI

TIAGO DUTRA FONSECA

HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA

MARCELO ANTONIO FRANCISCHEITE DA COSTA

EDUARDO WANSSA DE CARVALHO

THIAGO BATISTA ARIZA

Promotores de Justiça Designados

GAECO – Núcleo São José do Rio Preto